

DECRETO-LEI Nº 9.710

DE 03 DE SETEMBRO DE 1946

Dá nova redação a dispositivos do Decreto-lei nº 9.295, de 27 de maio de 1946

O Presidente da República, usando da atribuição que lhe confere o artigo 180 da Constituição, decreta:

Art. 1º Ficam feitas as seguintes alterações no Decreto-lei nº 9.295, de 27 de maio de 1946.

I "Art. 5º O mandato dos membros do Conselho Federal de Contabilidade durará três anos, salvo o do representante do Governo Federal."

"Parágrafo único Um terço dos membros do Conselho Federal será renovado para o seguinte triênio."

II "Art. 10

.....
.....

"a) expedir a registrar a carteira profissional prevista no artigo 17."

III "Art. 17 A todo profissional registrado de acordo com este Decreto-lei, será entregue uma carteira profissional, numerada, registrada e visada no Conselho Regional respectivo, a qual conterà:

IV "Art. 39 A renovação de um terço dos membros do Conselho Federal, a que alude o parágrafo único do artigo 5º, far-se-á no primeiro Conselho mediante sorteio para os dois triênios subseqüentes."

Art. 2º Este Decreto-lei entra em vigor na data da sua publicação.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

Rio de Janeiro, 3 de setembro de 1946.

EURICO G. DUTRA

Octacílio Negrão de Lima

Carlos Coimbra da Luz

Gastão Vidigal

Ernesto de Souza Campos